



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - ...

§ 1º - A estrutura interna do Departamento Administrativo a que se refere a alínea ‘a’ do inciso III, é a composta pelos setores de:

- I - Recepção;
- II - Telefonia;
- III - Informática;
- IV - Copa;
- V - Zeladoria;
- VI - Recursos Humanos;
- VII – Compras.

§ 2º - As atividades no Gabinete do Vereador são dirigidas, coordenadas e controladas pelo titular do mandato eletivo, que fará observar os princípios administrativos, as disposições desta Lei e as normas de organização e administração geral da Câmara Municipal.

§ 3º - Nas questões administrativas e disciplinares, os servidores lotados nos órgãos de que trata esta Lei ficam subordinados à Diretoria-Geral.

...

Art. 5º - ...

I - ...

f) cinco cargos de Assistente Legislativo.

...

IV - ...

a) um cargo de Assessor de Comunicação;

...

Art. 16 - Em face do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

...

II - de provimento efetivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

...
n) Assistente Legislativo, nove cargos.”

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de que trata a Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com eficácia da publicação desta lei de:

- I - Recepcionista;
- II – Telefonista.

Parágrafo único - Os ocupantes dos extintos cargos serão aproveitados na forma do art. 40 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, no cargo de Assistente Legislativo, assegurando-se a manutenção das vantagens pessoais.

Art. 4º - Ficam revogados:

- I - as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 5º.
- II - as alíneas “i” e “l” do inciso II do art. 16.

Art. 5º - O Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passa a vigorar de acordo com as alterações previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 5 de julho de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

EDINALDO DOS SANTOS
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

WALMOR LODI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

| GRUPOS OCUPACIONAIS | SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO | GRAU DE ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO | NUMERO DE CARGOS |
|--|--|--|-------------------|------------------------|------------------|
| Cargos de provimento em comissão | CC-1 Diretor-Geral da Câmara Municipal | - | Período Integral | R\$ 7.461,57 | 01 |
| | CC-2 Chefe de Gabinete da Presidência | - | Período Integral | R\$ 3.233,89 | 01 |
| | CC-2 Assessor de Gabinete | - | Período Integral | R\$ 3.233,89 | 19 |
| | TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | | 21 |
| Cargos de provimento efetivo | Agente de Informática | Ensino superior (formação em informática) | Período Integral | R\$ 3.349,20 (NS-IV) | 02 |
| | Agente Legislativo | Ensino superior | Período Integral | R\$ 3.349,20 (NS-IV) | 06 |
| | Assessor de Comunicação | Ensino superior (formação em jornalismo) | 30 horas semanais | R\$ 3.349,20 (NS-IV) | 01 |
| | Assessor Jurídico | Ensino superior (formação em Direito e inscrição na OAB) | 20 horas semanais | R\$ 5.455,49 (NS-VI) | 02 |
| | Contador | Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC) | Período Integral | R\$ 5.455,49 (NS-VI) | 02 |
| | Controlador Interno | Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC) | Período Integral | R\$ 5.455,49 (NS-VI) | 01 |
| | Copeiro | Ensino fundamental | Período Integral | R\$ 1.190,38 (NFM-II) | 01 |
| | Oficial Legislativo | Ensino superior | Período Integral | R\$ 3.349,20 (NS-IV) | 01 |
| | Assistente Legislativo | Ensino médio | Período Integral | R\$ 1.519,26 (NFM-III) | 09 |
| | Zelador | Ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série) | Período Integral | R\$ 1.190,38 (NFM-II) | 02 |
| TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | | 27 | |
| TOTAL DE CARGOS | | | | 48 | |



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Nos últimos dias e, por diversos fatores a estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Toledo diminuiu. Ora por decorrência de aposentadorias, ora por decorrência de licença e outros fatores.

É fato que do último concurso público realizado apenas três dos Agentes Legislativos remanescem no cargo, estando uma de licença. No que concerne aos antigos servidores, todos se aposentaram.

Esta nova situação, nos abriu os olhos para o não aproveitamento em sua completude de dados servidores. Ao que tudo indica havia uma intransponível barreira entre o que a pessoa desempenha e efetivamente aquilo que ela pode contribuir em favor deste Município.

Estamos a tratar dos cargos de Recepcionista e de Telefonista. Os ocupantes destes cargos, na atual estrutura da Câmara Municipal de Toledo, quando chamados a colaborar nas demais atividades administrativas deixaram evidente de que estavam restritos a atividades importantes, mas de menor atuação dentro da estrutura, contudo, dispostos a colaborar.

Eis que, conforme dito, ficou evidente que as pessoas são muito maiores que os cargos. Assim, a reboque do que ocorre no Estado do Paraná (*Agente de Apoio, Agente de Execução e Agente Profissional*), no Tribunal de Justiça (*Analista e Técnico Judiciário*), no próprio Poder Executivo deste Município (*Analista e Técnico Administrativo*) é que se procura, neste momento, criar nesta Casa duas grandes equipes de trabalho: uma composta de Agentes Legislativos, com formação superior e outra, que foi inaugurada com a edição da Lei nº 2.131, de 27 de maio de 2013, que é a de Assistente Legislativo, de nível médio.

Neste sentido, em que pese as recentes alterações dadas pela Lei nº 2.131, de 27 de maio de 2013, a alteração a que se propõe neste momento, apenas foi possível após a completa reestruturação da Casa, de molde a criar setores e órgãos com atribuições mais claras, bem assim quem os irá gerir.

Assim, é que a presente proposta é de extinção dos cargos de Recepcionista e de Telefonista aproveitando-as na forma do art. 40 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 no cargo de Assistente Legislativo, de modo que será ampliado a possibilidade de utilização destes servidores, bem assim, proporcionando o uso de todo o potencial humano destes.

Cumpra asseverar, por questão de legalidade, que o art. 40 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo assinala que *extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será aproveitado em outro cargo de atribuições assemelhadas*. Tal dispositivo é consequência do contido no § 3º do art. 41 da CF/88, o



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

qual expressamente assinala que *extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.*

Não obstante a qualquer questionamento, o Supremo Tribunal Federal já chancelou tal possibilidade quando da análise de ADI de Lei do Estado de Santa Catarina, tendo decidido naquele momento que o *aproveitamento dos ocupantes dos cargos extintos nos recém criados. 4. Ausência de violação ao princípio constitucional da exigência de concurso público, haja vista a similitude das atribuições desempenhadas pelos ocupantes dos cargos extintos.*¹

Eis que tanto o cargo de Recepcionista quanto de Telefonista, exigem formação de nível médio e possuem carga horária em período integral, tal qual são as exigências do cargo de Assistente Legislativo. No que concerne à remuneração dos cargos, está se igualando o cargo de Assistente Legislativo ao vencimento idêntico aos de Telefonista e Recepcionista (NFM-III).

Por fim, conquanto as atribuições destes cargos, na forma do art. 22 da Lei nº 1.964/07, ato da Mesa Executiva os fixará. Deste modo, com a extinção dos cargos, suas atuais atribuições serão alocadas dentro das de Assistente Legislativo, podendo após haver a remodelação da distribuição de pessoas pelos demais quadros da Casa.

De tudo isto é que se propõe a modificação da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de julho de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

EDINALDO DOS SANTOS
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

WALMOR LODI
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

1ADI 2335, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 11/06/2003, DJ 19-12-2003 PP-00049 EMENT VOL-02137-02 PP-00231.

PL 129/2013
AUTORIA: Mesa

